



LEI Nº 10 DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 54/2018, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Ponte Alta do Tocantins/TO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTE ALTA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Tocantins/TO aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº 54, de 18 de dezembro de 2018, passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 16,70% (dezesseis inteiros e setenta centésimos percentuais), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2022, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 5,94% (cinco inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2022	5,94%
2023	12,45%
2024	18,59%
2025	18,76%
2026	18,93%
2027	19,09%
2028	19,27%
2029	19,44%
2030	19,61%
2031	19,79%
2032	19,97%
2033	20,15%
2034	20,33%
2035	20,51%

2036	20,69%
2037	20,88%
2038	21,07%
2039	21,26%
2040	21,45%
2041	21,64%
2042	21,83%
2043	22,03%
2044	22,23%
2045	22,43%
2046	22,63%
2047	22,83%
2048	23,03%
2049	23,24%
2050	23,45%
2051	23,66%
2052	23,87%
2053	24,09%
2054	24,30%
2055	24,52%
2056	-

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO, aos 23 dias do mês de junho de 2022.


KLEBER RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal